



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2012

Processo Licitatório nº 127/2012
Modalidade: Pregão Presencial RP nº 059/2012
Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290, Bairro Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. nº. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91, registra-se o preço da seguinte empresa: **QUEIROZ & MORAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.027.032/0001-60, sediada à Rua Pinto Alves, nº 3181 - Fundos - Bairro Vila Maria, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada por Paulo Sandro de Queiroz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 305.587.196-00 e CI nº. M-2.076.414 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES, EM EMBALAGENS DE ALUMÍNIO TIPO MARNITEX PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

2

poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preços.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. As refeições deverão ser entregues quentes, em embalagens individuais de alumínio, tipo marmitex nº 8, descartáveis e pratos variados, conforme dieta estabelecida por Nutricionista da Rede.

Cláusula 7ª. Para os serviços executados diariamente, serão informados até as 09:00hs da manhã de cada dia a lista de usuários e a dieta estabelecida, para o preparo do marmitex e a entrega deverá ser efetuada até as 12:00hs. Os pedidos eventuais serão realizados com até 3 horas de antecedência de sua entrega, no qual será informado o tipo de dieta a ser seguida.

Dietas a serem obedecidas:

Dieta 1: Geral - Adultos sem restrições alimentares

Refeição - Almoço/jantar

Arroz 250gr, Feijão 150gr, *Farofa 80gr.

1 unidade de carne bovina ou aves ou peixe (Carne de 1º qualidade) 120gr

Saladas: folhosos porção de 25 gramas, verduras/legumes crus/cozidos porção de 60 gramas;

Guarnição: massas variadas ou legumes ou tubérculos refogados/preparados porção de 100 gramas;

Dieta 2: Para Diabéticos

Refeição: Almoço/jantar

Arroz 250gr, Feijão 150gr, 1 unidade de Carne bovina ou aves ou peixe (Carne de 1º qualidade) 120gr

Saladas: folhosos porção de 35 gramas, verduras/legumes crus/cozidos porção de 80 gramas;

Guarnição: legumes ou tubérculos refogados/preparados porção de 120 gramas.

Dieta 3: Hipossódica

Refeição Composição - SEM SAL

Refeição - Almoço/jantar

Arroz 250gr, Feijão 150gr 1 unidade de Carne bovina ou aves ou peixe (Carne de 1º qualidade) 120gr

Saladas: folhosos porção de 25 gramas, verduras/legumes cus/cozidos porção de 60 gramas;

Guarnição: massas variadas ou legumes ou tubérculos refogados/preparados porção de 100 gramas.

Cláusula 8ª. Os Serviços solicitados serão entregues parceladamente em horário e local indicado na Ordem de Fornecimento, exceto os fornecidos no CAPS I e CAPS AD e CAPS i que serão feitas as entrega diariamente nos endereços indicados:

- CAPS I: Av. João Daher, 788 - Lundcélia.;
- CAPS AD: Rua Tabelião José Camilo, 195 - Centro
- CAPS i: Rua Aleomar Baleeiro, 316 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

3

Cláusula 9ª. As refeições deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, quentes, e dentro das normas estabelecidas pela RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.

Cláusula 10ª. Caso a refeição não esteja de acordo com o solicitado, a empresa contratada deverá realizar a troca imediata.

Cláusula 11ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas sétima e oitava desta Ata de Registro de Preços;

b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejado, se parcelada em dias diferentes ou se integral.

Cláusula 12ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 13ª. O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 14ª. Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes da Cláusula 23ª desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 15ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, com frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 16ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 17ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preço, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 18ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na Cláusula 19ª, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 19ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Cláusula 20ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

4

0,33% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 21ª. O preço será ofertado em moeda corrente do país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvando que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contratado, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus cargos econômicos e lucros normais do procedimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 22ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 23ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) Preço registrado, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP n 059/2012.

Empresa: Queiroz & Moraes Indústria e Comércio de Alimentos Ltda-ME					
CNPJ: 12.027.032/0001-60					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	12.000	UN	REFEIÇÃO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO, TIPO MARMITEX Nº 8, DESCARTÁVEIS.	8,50	102.000,00
Valor total: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).					

b) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
247	02.07.01.10.122.0019.2100.3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

5

270	02.07.01.10.301.0015.2110.3.3.90.39.00
276	02.07.01.10.301.0015.2111.3.3.90.39.00
281	02.07.01.10.301.0015.2113.3.3.90.39.00
290	02.07.01.10.301.0015.2135.3.3.90.39.00
297	02.07.01.10.301.0015.2136.3.3.90.39.00
306	02.07.01.10.301.0018.2112.3.3.90.39.00
313	02.07.01.10.302.0016.2118.3.3.90.39.00
328	02.07.01.10.302.0016.2126.3.3.90.39.00
354	02.07.01.10.303.0015.2114.3.3.90.39.00
377	02.07.01.10.305.0017.2124.3.3.90.39.00
384	02.07.01.10.305.0017.2140.3.3.90.39.00

b.1) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2012 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

Cláusula 24ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na Cláusula 11ª desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

Cláusula 25ª. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 26ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

a) A secretaria reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

Cláusula 27ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 28ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos imediatamente.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 29ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

6

Cláusula 30ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 17/10/2012 a 16/10/2013 com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e art.14 e §§ 15 e 16 do art. 9º, do Decreto municipal nº 907 de 06/02/2009

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 31ª. Serão considerados como direitos e deveres da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes.
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- c) Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.
- d) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.
- e) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 32ª. São obrigações da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Todas as despesas com dispostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- e) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- f) Atender a demanda da Contratante, no que concerne à dieta/cardápio que poderá ser sem restrições alimentares; para pacientes com problemas de deglutição e intolerância a alimentos sólidos; pacientes diabéticos e pacientes em dieta hipossódica; cumprindo todas as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

7

- g) Entregar as refeições de acordo com a solicitação do Contratante, observado o prazo, e o local de entrega.
- h) Entregar o relatório de serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês obrigatoriamente constando a quantidade de marmitex fornecido, data e assinatura do responsável pelo recebimento juntamente com a nota fiscal, à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realizada o pagamento da contratada.
- i) Manter as condições sanitárias no estabelecimento responsável pelo preparo dos alimentos, atendendo para todas as exigências da Vigilância Sanitária.
- j) Permitir em qualquer momento a entrada da equipe de fiscalização da vigilância sanitária para inspeção das condições sanitárias do local.
- k) Responsabilizar-se pelos causados a saúde do usuário, quando da entrega de refeições estragadas ou contaminadas por bactérias, arcando pois com todas despesas do tratamento da saúde do mesmo. Caso ocorra registros de intoxicação alimentar ou algum mal decorrente da ingestão da refeição, a empresa deverá se responsabilizar e estará sujeito as penalidades previstas.
- l) Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido nesta o objeto, conforme o estabelecido nesta Ata, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações de outras empresas.
- m) É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas.
- n) Fica sobre a responsabilidade da empresa contratada, observar os prazos de validade dos alimentos.
- o) Os alimentos utilizados para o preparo das refeições deverão ser de 1º qualidade, livres de sujidades e bactérias.
- p) As refeições deverão estar em perfeitas condições de consumo até a entrega da mesma.
- q) Efetuar a entrega das refeições licitadas, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 33ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

8

- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época.
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 34ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 35ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

9

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontada dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 36ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE :

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009;

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 37ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 38ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei 10.520 ou 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 39ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 40ª. Para efeitos obrigacionais tanto **Pregão Presencial RP nº 059/2012**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 41ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 42ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 43ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 44ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PP-Pregão Presencial RP nº 059/2012 Processo Licitatório 127/2012, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 907; de 06/02/2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.


Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 17 de outubro de 2012.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


QUEIROZ & MORAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
PAULO SANDRO DE QUEIROZ
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 104.172.426-09


CPF: 490.626.516-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

11

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 33/2012, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujo preço está a seguir registrado, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 059/2012.


Empresa: Queiroz & Morais Indústria e Comércio de Alimentos Ltda-ME CNPJ: 12.027.032/0001-60					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	12.000	UN	REFEIÇÃO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO, TIPO MARMITEX N° 8, DESCARTÁVEIS.	8,50	102.000,00
Valor total: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).					

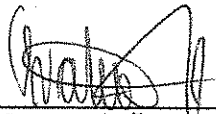
Lagoa Santa, 24 de setembro de 2012.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


QUEIROZ & MORAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
PAULO SANDRO DE QUEIROZ
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 109.172.726-04


CPF: 490.626.546-99